



DESPACHO GP/4/2021

CEMITÉRIO MUNICIPAL / FUNERAIS

PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Considerando:

- Que o Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, na atual redação, estabelece, no nº 1 do artigo 29º, que *“a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério”*;
- Que o nº 2 do citado artigo dispõe que *“do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins”*;
- A atualização, pela Direção Geral da Saúde, da Norma nº 002/2020, de 16/03/2020, relativa aos procedimentos *post mortem* – COVID-19, nomeadamente no que respeita às regras de preparação e realização dos funerais,

DETERMINO, no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal através do Despacho 7/GP/2017, datado de 28 de outubro de 2017, a aplicação das seguintes medidas no que respeita aos funerais que decorram no Cemitério Municipal:

- Apenas poderão estar presentes o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins, com o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, não se incluindo neste número os trabalhadores ao serviço do Município de Arganil e das agências funerárias.
- Deverão ser observadas medidas de distanciamento social (mínimo de 2 metros), de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias.
- Para a cerimónia fúnebre/funeral, o caixão deve preferencialmente manter-se fechado, mas caso seja esse o desejo da família, e houver condições, pode permitir-se a visualização do corpo, desde que rápida, a pelo menos 1 metro de distância. A visualização pode também ser conseguida através de caixões com visor. Em qualquer das situações não é permitido tocar no corpo ou no caixão.
- Os familiares deverão cumprir integralmente as instruções recebidas pelas Autoridades de Saúde.
- É recomendável que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (maiores de 70 anos, imunodeprimidos e portadores de doença crónica, designadamente hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica e doentes oncológicos) não participem nos funerais.



O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo da sua reavaliação sempre que se justifique, nomeadamente devido à evolução da situação epidemiológica.

Paços do Município de Arganil, 18 de fevereiro de 2021.

O Vereador do Pelouro

Luís Almeida

- Luís Miguel das Neves Campos Almeida, Eng^o -